



## Decisão Monocrática 00629/2020-1

**Processos:** 02812/2019-6, 16718/2019-9

**Classificação:** Relatório Resumido de Execução Orçamentária

**Exercício:** 2018

**UG:** PMM - Prefeitura Municipal de Muqui

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Responsável:** CARLOS RENATO PRUCOLI

**OMISSÃO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA (RREO) – 6º BIMESTRE/2018 - QUITAÇÃO –  
ARQUIVAR – PUBLICAR – RESTITUIR OS AUTOS AO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

Tratam os autos do **Relatório Resumido de Execução Orçamentária**, referente ao 6º bimestre de 2018, da Prefeitura Municipal de Muqui, sob a responsabilidade do senhor Carlos Renato Prúcoli.

O **Acórdão 00947/2019-9 - Primeira Câmara** imputou ao senhor **Carlos Renato Prúcoli** multa pecuniária no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Inconformado com a decisão desta Corte de Contas, o agente responsável interpôs Recurso de Reconsideração (Processo TC-16718/2019-9), o qual não foi conhecido, conforme termos do Acórdão TC-1724/2019-9 -Plenário.



Frisa-se, que o Termo de Verificação 00135/2020-2 expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas certifica o **recolhimento integral** do valor da multa aplicada.

Em atendimento ao comando contido no 463 da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES), o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pronunciou-se por meio do **Parecer 02677/2020-3**, nos seguintes termos:

[...]

Consta Termo de Verificação nº 135/2020 expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas que certifica o recolhimento do valor da multa aplicada ao Prefeito.

Isto posto, com fulcro no art. 148<sup>1</sup> da Lei Complementar 621/2012, o Ministério Público de Contas pugna seja expedida **QUITAÇÃO** ao Sr. Carlos Renato Prucoli, bem como posterior arquivamento do feito, na forma do art. 330<sup>2</sup>, I e IV, do RITCEES.

Pugna ainda, que devolvam-se previamente os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros no sistema de acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão Condenatório no E-TCEES..

**É o sucinto relatório.**

## **DECISÃO:**

### **1. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Após a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09, de 19 de dezembro de 2017, que revogou o § 4º do artigo 288 do RITCEES e alterou a redação do seu § 3º, restou estabelecido que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, competindo-lhe deliberar monocraticamente sobre questões relacionadas

<sup>1</sup> Art. 148. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal de Contas expedirá quitação do débito e/ou da multa.

<sup>2</sup> Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos:

I – decisões definitivas ou terminativas, após a adoção das providências nelas determinadas e da expedição das comunicações;  
IV - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;





aos processos em fase de acompanhamento ou monitoramento de cobrança de débitos e multas impostos pelo Tribunal.

Por isso, considerando os argumentos bem colocados no Parecer Ministerial, no sentido de que houve o **recolhimento integral** do valor da multa aplicada ao senhor **Carlos Renato Prúcoli** entendo que o responsável faz *jus* a quitação, em relação ao respectivo débito de multa.

## **2. DO DISPOSITIVO:**

Ante ao exposto, adoto as razões fáticas e os fundamentos jurídicos pronunciados pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no art. 148, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, determino que seja dada **QUITAÇÃO** ao Senhor **Carlos Renato Prúcoli**, em razão do recolhimento da multa a ela imputada, **ARQUIVANDO-SE** os autos, na forma do artigo 330, inciso IV, da Resolução TC nº 261/2013 - Regimento Interno.

Por fim, **publique-se** a decisão, **restituindo-se** os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros no sistema de cobrança do E-TCEES.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913